

termos do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, sejam desafectadas do domínio público do Estado duas parcelas de terreno situadas nos Olivais, na área da jurisdição da Administração-Geral do Porto de Lisboa, com a superfície total de 901 m², assim discriminadas:

a) Uma parcela com a área de 624 m², confrontando a norte e leste com a Administração-Geral do Porto de Lisboa e a sul e oeste com a Companhia de Moagem Lisbonense;

b) Uma parcela de terreno com a área de 277 m², confrontando a norte, leste e oeste com a Administração-Geral do Porto de Lisboa e a sul com a Companhia de Moagem Lisbonense.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 4 de Agosto de 1958. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 774

Reconhecendo-se a insuficiência do subsídio actualmente abonado aos chefes de conservação das estradas e aos chefes de lança dos serviços hidráulicos para ocorrerem às despesas de deslocação dentro das respectivas secções e lanços, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 35 538, de 20 de Março de 1946;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 500\$ mensais o subsídio abonado aos chefes de conservação das estradas e aos chefes de lança dos serviços hidráulicos para ocorrerem às despesas da sua deslocação dentro das áreas das respectivas secções e lanços.

Art. 2.º Fica revogado o disposto no Decreto-Lei n.º 35 538, de 20 de Março de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 775

Considerando que foi adjudicada a Domingos José da Cunha a empreitada de «Convento do Salvador — Patronato da Infância — Reparções diversas»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Domingos José da Cunha para a execução da empreitada de «Convento do Salvador — Patronato da Infância — Reparções diversas», pela importância de 187.192\$20.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 87.192\$20, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Direcção dos Serviços Técnicos

Portaria n.º 16 803

Um número relativamente elevado de oficiais de circulação aérea da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil será provido, nos termos legais, nos quadros do pessoal técnico-auxiliar dos serviços da aeronáutica civil de Angola e Moçambique.

Dados os graves inconvenientes que a saída de tais funcionários trará para a indispensável eficiência dos serviços de *contrôle* do tráfego aéreo, há que providenciar pela sua oportuna substituição por novas unidades devidamente habilitadas.

Como, porém, a delicadeza e complexidade das funções dos oficiais de circulação aérea exigem que a sua admissão seja precedida, nos termos do regulamento em vigor, de concurso de provas públicas — necessariamente moroso, por incluir um curso especial de preparação dos concorrentes e um estágio nas posições técnicas de serviço —, as unidades que ingressarem nos citados serviços ultramarinos só poderão ser substituídas, sem demoras incomportáveis, pelas que foram preparadas no último concurso de admissão realizado.

Para tal fim é, contudo, necessário prorrogar a validade deste concurso pelo prazo de um ano.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que:

A validade do concurso de admissão de oficiais de circulação aérea de 3.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 123, 2.ª série, de 26 de Maio de 1955, e cuja lista de classificação dos concorrentes foi publicada no *Diário do Governo* n.º 186, 2.ª série, de 7 de Agosto de 1956, seja prorrogada até 7 de Agosto de 1959.

Ministério das Comunicações, 4 de Agosto de 1958. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.